



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 110/2021

PARECER Nº 030/2021

Projeto de Lei nº 08/2021. Dispõe sobre a denominação da LADEIRA FAMÍLIA ALVES, situada em São Luiz, neste Município.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

BREVE RELATO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 08.2021 de autoria parlamentar, que objetiva denominar LADEIRA FAMÍLIA ALVES, situada em São Luiz, neste Município.

Instruem os autos requerimento do Senhor Vereador, projeto de lei, justificativa, croqui e breve currículo do(a) homenageado(a) que se refere a família Alves.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

DA AUTORIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 192 Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 34, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar, pois, não gerará custo ao Chefe do Executivo.

DAS DEMAIS QUESTÕES

O artigo 192 da Lei Orgânica Municipal exige o cumprimento de três requisitos para denominação de logradouros públicos no âmbito Municipal, quando relacionados a homenagem de pessoas: a) não poderá ser homenageada pessoa viva; b) somente após um ano do falecimento; c) não poderá ser homenageada mais de uma vez, a mesma pessoa, § 2º, do art. 192.

No caso em estudo, trata-se de homenagear a família Alves que fixaram residências e formaram famílias aqui no município. Assim, torna-se justa a homenagem a todos os membros da família que moram na cidade região.

DA CONCLUSÃO

Assim, o processo pode seguir regular tramitação devendo ter parecer das seguintes comissões:

1. Legislação, Justiça e Redação Final.
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quanto ao mérito manifeste o Plenário desta Casa.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

É o parecer

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de março de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799